ASSUNTO: Pregão Presencial SRP Nº 007/2016-PMC

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 007/2016

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo "menor preço por item", objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais destinados ao atendimento do Hospital Municipal Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Assistência Domiciliar deste município de Castanhal/PA, por um período de 12 (doze) meses, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a* ***verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis*** *pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".*

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2016-PMC

Esta modalidade de Pregão, presta-se à contratação de empresa especializada de gases medicinais destinados ao atendimento do Hospital Municipal Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Assistência Domiciliar deste município deste município de Castanhal/PA, por um período de 12 (doze) meses, estando subordinada à Lei n° 10.520/02 e ao Decreto n° 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei n° 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva a aquisição de serviços comuns, cujos padrões de

desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, foi observado pelo comissão de licitação que as Empresas que compareceram ao certame foram Inabilitadas por deixar de apresentar vários documentos exigidos no edital de Convocação. Assim o Sr. Pregoeiro considerou o certame de forma fracassada. Atendidas todas as condições habilitatórias do edital por todos os participantes, sendo nesse caso o pregão considerado fracassado, conforme justificado em ata pela comissão de licitação, verifico que a Administração da prefeitura observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista no Pregão Presencial SRP n° 007/2016-PMC.

Desta feita, ciente o Controle Interno dos autos, considerando que o procedimento em curso foi considerado fracassado de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Pregoeiro deste processo, para as devidas providências.

É o parecer.

Castanhal (PA), 23 de março de 2016.

Mauro Cazeiro Teixeira
Controlador Interno